

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor, de 14-08-2020

Concedendo a Autorização a título precário à Companhia de Gás de São Paulo, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A – AUTOBAN, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SPM-330-D: ocupação do km 51,44400 ao km 51,44400, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 5,40000m, tendo como objeto implantação de gasoduto em tubos de polietileno Ø125mm para distribuição de gás natural, via método não destrutivo (MND), em Jundiá – SP.

B. Rodovia SPM-330-D: ocupação do km 51,44000 ao km 53,35000, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 1.910,00000m, tendo como objeto implantação de gasoduto em tubos de polietileno Ø125mm para distribuição de gás natural, via método não destrutivo (MND), em Jundiá – SP.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 041.104/20- Protocolo 516.372/20).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação de 14-08-2020

Processo da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberado na 558ª Reunião de Diretoria – 12-08-2020

1. Processo ARSESP.ELE-3025-2018 – Juízo de Reconsideração. Auto de Infração 0006/2019-ARSESP-SFE. Referência: TN n. 1003/2018-ARSESP-SFE. Agente: Enel Distribuição São Paulo (“Enel SP”).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsep, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 0006/2019-ARSESP-SFE aplicado contra a distribuidora Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, com a redução da penalidade de multa, que passará do valor de R\$ 2.913.563,76 para R\$ 1.855.773,10, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para decisão em superior instância.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-162, de 14-8-2020

Dispõe sobre os procedimentos para a autorização dos Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e da aplicação do respectivo exame teórico-técnico, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP,

Considerando as competências previstas nos incisos I, II e X, do artigo 22 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim como o disposto na Resolução 789, de 18-06-2020, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando a Resolução Contran 783, de 18-06-2020, que referenda a Deliberação Contran 189/2020 e dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução Contran 730, de 06-03-2018, combinada com a Portaria Detran-SP 148, de 19-06-2020, que regulamenta o exercício da atividade de entidades homologadas pelo Denatran e trata da realização das provas teóricas eletrônicas monitoradas;

Considerando a Portaria Detran-SP 101, de 26-02-2016, que regulamenta o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular;

Considerando a necessidade de adequar os processos técnicos e administrativos relacionados ao processo de primeira habilitação, resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, nos termos desta portaria, a autorização dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) “A” e “AB” para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e a integração sistêmica para a aplicação do respectivo exame teórico-técnico monitorado, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Artigo 2º. Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” somente poderão ministrar aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores através de plataformas e sistemas credenciados pelo Detran-SP ou, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução Contran 783/2020, com a devida integração ao sistema próprio do Detran-SP (e-CNHsp).

Parágrafo único. Para a integração ao sistema e-CNHsp, a plataforma destinada à realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores obedecerá aos mesmos requisitos técnicos e de integração constantes da Portaria Detran-SP 148/2020.

Artigo 3º. O exame teórico-técnico monitorado será realizado através dos Centros de Formação de Condutores, mediante utilização de plataforma homologada pelo Denatran e cadastrada pelo Detran-SP, nos termos da Resolução Contran 730/2018 e Portaria Detran-SP 148/2020, respectivamente.

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS E/OU APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO MONITORADO

Artigo 4º. Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” credenciados pelo Detran-SP, poderão requerer a respectiva autorização diretamente à Gerência de Credenciamento para Habilitação, da Diretoria de Habilitação do Detran-SP, conforme modelo previsto no Anexo I desta Portaria.

Artigo 5º. Para obtenção de autorização para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas, o CFC deverá, concomitantemente:

I – atender as exigências previstas no Capítulo VI da Portaria Detran-SP 101/2016, bem como as demais disposições constantes desta Portaria;

II – atender aos requisitos técnicos constantes da Portaria Detran-SP 148/2020 e;

III – indicar a parceria com a entidade cadastrada, fornecedora de plataforma tecnológica homologada pelo Detran-SP.

Seção I – Da estrutura do exame e funcionamento

Artigo 6º. Incumbirá à Escola Pública de Trânsito do Detran-SP disponibilizar o banco de questões para aplicação da prova teórica eletrônica monitorada, observados os seguintes requisitos:

I - identificação positiva do aluno/candidato por meio de ferramentas biométricas 1: N e 1:1;

II - geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o aluno/candidato é identificado;

III - sistema de gerenciamento do tempo da prova;

IV - sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao aluno imediatamente ao final da prova;

V - geração aleatória da posição das alternativas da resposta da questão, bem como da posição da questão na prova;

VI - interface para cadastramento da imagem e da impressão digital do aluno.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. O eventual descumprimento das exigências estabelecidas na Portaria Detran-SP 101/2016, bem como a atuação em desacordo com os preceitos que regem a legislação afeta, implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução Contran 789/2020, observado o rito procedimental nela estabelecido.

Artigo 8º. O Detran-SP, a qualquer tempo, poderá fiscalizar e auditar o Centro de Formação de Condutores e/ou a pessoa jurídica cadastrada, para a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas para o exercício das atividades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. O candidato que optar por realizar o curso teórico-técnico na modalidade de ensino remoto poderá realizar a prova teórica monitorada:

I - no mesmo Centro de Formação de Condutores (CFC), onde concluiu o Curso Teórico ou,

II - em Unidades Detran-SP/Poupatempo, mediante prévio agendamento.

Artigo 10. As entidades interessadas no fornecimento da plataforma tecnológica prevista nesta Portaria deverão requerer cadastramento perante o Detran-SP, observado o rito e exigências técnicas constantes da Portaria Detran-SP 148/2020.

Parágrafo único. As atuais pessoas jurídicas cadastradas para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas de que trata a Portaria Detran-SP 148/2020, ficam, automaticamente, autorizadas para aplicação da prova teórica-técnica eletrônica, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 11. Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário para retomada dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores, publicado no Portal do Detran-SP no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br.

Artigo 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA PORTARIA Detran-SP 162/2020

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr(a)

. da Gerência de Credenciamento para Habilitação do Detran, o Centro de Formação de Condutores

....., razão social completa do CFC, CNPJ sob nº

....., nº, complemento, bairro

....., C.E.P., município

....., S.A.E. nº, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) Geral, Sr.(a).....

....., inscrito no CPF/MF sob nº, vem, respeitosamente, manifestar interesse na disponibilização de:

() curso de formação teórico-técnico na modalidade ensino remoto;

() aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas.

Para tanto, apresenta anexa toda a documentação exigida em legislação pertinente e solicita a realização de vistoria no endereço citado acima (*), para comprovação de atendimento aos requisitos legais, requerendo a expedição de sua Autorização para o fim específico acima disposto.

Declara, para todos os fins, ter plena ciência quanto à responsabilidade decorrente da referida Autorização e concorda com todas as regras.

Declara, ainda, que a(s) empresa(s) responsável(is) pela disponibilização do(s) curso(s) e da(s) plataforma(s) tecnológica(s) é(são):

..... (indicar para cada item de escolha a(s) empresa(s) cadastrada(s) pelo Detran-SP).

Compromete-se ainda, com o cumprimento e manutenção do atendimento das regras e pré-requisitos estabelecidos na legislação aplicável, por todo o período em que estiver em funcionamento.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação. Pede deferimento.

..... de de

Nome e assinatura

(*) A entidade de ensino que já dispuser de autorização conferida nos termos das Portarias Detran-SP nºs 101/16 e 148/20 ficam dispensadas da realização de vistoria.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 462, de 14-08-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Red Car Comercio de Placas para Veiculos Ltda CNPJ 36.564.023/0001-76 estabelecida na Rua Cerquilho, 60 - Jardim Leocadia – Sorocaba – SP – 18.085-390 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 463, de 14-08-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica G.C Franca Placas CNPJ 36.225.150/0003-02 estabelecida na Rua Cabreuva, 417 - Jardim Leocadia – Sorocaba – SP – 18.085-340 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 464, de 14-08-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Nova Litoral Mercosul Placas Indústria e Comercio Eireli CNPJ 36.356.695/0001-96 estabelecida na Avenida Abilio Smith, 518 - Jardim Aguapeu – Mongagua – SP – 11.730-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 465, de 14-08-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica 001 Nova Placa Mercosul Ltda CNPJ 36.780.783/0001-10 estabelecida na Avenida Wild Jose de Souza, 370 - Vila Tupy – Registro – SP – 11.900-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 466, de 14-08-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Nova Era Placas Automotivas Ltda CNPJ 36.262.928/0001-91 estabelecida na Avenida Santo Antonio, 35 - Vila Osasco - Osasco – SP – 06.086-075 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 467, de 14-08-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica R & R Placas Mercosul Eireli CNPJ 36.339.066/0001-58 estabelecida na Avenida Joao Paulo II, 1365 - Vila Olinda - Embu das Artes – SP – 06.810-315 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 468, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Osasco Emplacamento Veicular Ltda CNPJ 37.110.408/0001-26 estabelecida na Avenida dos Automotistas, 5715 - KM 18 - Osasco – SP – 06.194-050 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 469, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica A2 - Serviços de Estamparia em Placas Automotivas Ltda CNPJ 36.658.543/0001-48 estabelecida na Rua Carlos da Costa Ramalho Junior, 200 - Presidente Altino – Osasco – SP – 06.213-110 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 470, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Caroline Liliane Miranda Eireli CNPJ 37.129.647/0001-28 estabelecida na Rua das Dalias, 83 - IPES (Polvilho) – Cajamar – SP – 07.791-670 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 471, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica R.G. De Godoi Estampagem e Comercio de Placas CNPJ 36.492.167/0001-64 estabelecida na Rua Cardoso Cesar, 115 - Centro – Mairipora – SP – 07.600-162 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 472, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Francisco Morato Placas Mercosul Ltda CNPJ 33.280.085/0001-68 estabelecida na Rua Progresso, 916 - Centro – Francisco Morato – SP – 07.901-170 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 473, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Leticia Lima da Silva Placas CNPJ 34.668.441/0004-20 estabelecida na Avenida Salim Farah Maluf, 3400 - Vila Oratorio – Sao Paulo – SP – 03.194-010 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 474, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Central Placas Comercio de Placas Automotivas Ltda CNPJ 37.230.707/0001-02 estabelecida na Rua Salvador Leme, 327 - Bom Retiro – Sao Paulo – SP – 01.124-020 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 475, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica J.C.T Emplacamento de Veiculos Ltda CNPJ 36.713.674/0001-80 estabelecida na Rua Abilio Pedro Ramos, 266 - Vila Nilo – Sao Paulo – SP – 02.279-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 476, de 14-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Ciaplacas Aricanduva Comercio de Placas Ltda CNPJ 36.572.719/0001-44 estabelecida na Avenida Aricanduva, 3633 - Vila Aricanduva – Sao Paulo – SP – 03.527-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-477, de 14-8-2020

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, na Portaria 68, de 24-03-2017, no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas; Resolve:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 14-08-2020 nos termos do art. 12, parágrafo 2º da Portaria DETRAN.SP 68, de 24-03-2017, a pessoa jurídica Able Prestadora de Serviços Eireli, CNPJ: 24.044.952/0001-75, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no município de São Paulo, na Av. Professor Osvaldo de Oliveira, 129, José Bonifácio a alterar seu endereço de credenciamento Para: Estrada de Itaquera Guaianazes, 2.662, Guaianases, do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-DES 781790, de 14-08-2020

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado no protocolo DETRAN/781790/2020, Resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, parágrafo 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica Marco Antonio da Silva Moto Peças, CNPJ 03.844.831/0001-38, situada no Município de São Paulo, na Rua Guaianases 232, CEP 01204-000, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 781790/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

Comunicado

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunico a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento a empresa:

- Banco RNX Asa - CNPJ 80.271.455/0001-80, alteração da razão social na Tabela de Financeiras deste departamento, cujo código específico de acesso para transacionar no Sistema Nacional de Gravames é 3708 (Protocolo 1481689/2020).